

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2013

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.815/2013, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

O projeto conta com apenas dois artigos. O primeiro enuncia a criação da data comemorativa e o segundo estabelece o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa. A proposição atende também às disposições constitucionais de cunho material.

Nada há, pois, no Projeto nada que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade formal e material.

Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.815/2013.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PASTOR EURICO
Relator